

ARTIGO 33.º

Remuneração e regime da previdência social

1 — Os membros dos órgãos sociais eleitos, incluindo os membros do conselho geral, têm as remunerações que lhes forem fixadas por uma comissão de remunerações, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, que escolhe o presidente, o qual terá voto de qualidade.

2 — Os membros da direcção ou director único têm as remunerações fixas e ou variáveis, que lhes forem fixadas pelo conselho geral.

3 — Os membros da direcção ou director único podem ter direito a reforma, devendo as respectivas condições ser fixadas contratualmente com cada um deles pelo conselho geral.

ARTIGO 34.º

Mandato dos órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais eleitos são por três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO 35.º

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO 36.º

Liquidação

A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, é feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros da direcção ou director único em exercício, se a assembleia geral não deliberar doutro modo.

ARTIGO 37.º

Foro competente

Para os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, ou a outros membros dos órgãos sociais é competente o foro da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 38.º

Designação dos órgãos sociais

São, desde já, designados, para os órgãos sociais e para o triénio de 2005-2007, os seguintes membros:

Assembleia geral: presidente — José Pedro Aguiar-Branco, casado, natural de Lordelo do Ouro, Porto, residente na Rua de José Falcão, 100, 2.º, Porto; vice-presidente — Denis Daurel, casado, natural de Bordéus (Gironde), França, residente na Rua de Servandoni, 34, B.P. 23, 33023, Bordeaux, Cedex, França; secretário — Maria Augusta Fernando, casada, natural de Santo Ildefonso, Porto, residente na Rua José Falcão, 100, 2.º, Porto.

Conselho Geral: presidente — Michel Marcel Gobillot, casado, residente em França, em representação da sociedade Fagnieres Distribution, S. A.; vice-presidente — Philippe Cousyn, casado, residente em França, em representação da sociedade Unilec, S. A.;

Vogais: Mario Guy de Pascalis, casado, residente em França, em representação da sociedade SC Valongo Expansion; Bruno Robert Michel Didier, casado, residente no Entroncamento, Portugal e Jacques Rosselot, casado, residente em França, em representação da sociedade Disvalor, S.A.S.

Direcção/ Director Único:

Eric Daniel Georges Pailhassard.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas/ Revisor Oficial de Contas: efectivo — Carlos Teixeira & Noé Gomes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua da Torrinha, 228-H, 6.º, Porto pessoa colectiva número 501381171, representada por Carlos Teixeira; suplente — Paula Saraiva & Manuel Pereira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua da Torrinha, 228-H, 6.º, Porto, pessoa colectiva número 502427850, representada por Ana Paula Monteiro Barbeitos Saraiva e Silva.

20 de Outubro de 2005. — A Conservadora, *Maria Agostinha Pedro Machado Ribeiro*.
2009674731

VILA DO CONDE

NOXFAP — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE METAIS FINOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03326/020422; identificação de pessoa colectiva n.º 505096447; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 4 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 14 e 15/050623.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Cessação de funções de gerência de Maria Manuela Pereira Lima Pinto, por renúncia, em 17 de Abril de 2005, e aumento de capital e alteração do contrato — capital: € 500 000, realizado apenas quanto a € 307 204,76, após o reforço de € 400 000, sendo quanto a € 1200 por incorporação de reservas legais; quanto a € 13 209,52 por incorporação de reservas livres, e quanto a € 385 590,48 em dinheiro, subscrito em partes iguais por ambos os sócios. Alterados: corpo do artigo 1.º e artigos 3.º, 4.º e 6.º Sede: Rua do Caminho Real, 156, Fajozes; sócios e quotas — Paulo António Vieira de Sousa e Fernando Joaquim Araújo Pinto — € 250 000 € cada; administração: Afecta a ambos os sócios Paulo António Vieira de Sousa, que continua gerente e Fernando Joaquim Araújo Pinto, ora nomeado; forma de obrigar: pela intervenção de dois gerentes, ficando os artigos alterados com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma NOXFAP — Importação e Exportação de Metais Finos, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Caminho Real, 156, da freguesia de Fajozes, deste concelho de Vila do Conde.

1 — O capital social é de quinhentos mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de valor nominal de duzentos e cinquenta mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Fernando Joaquim Araújo Pinto e Paulo António Vieira de Sousa.

2 — Encontra-se realizado apenas quanto ao valor de trezentos e sete mil duzentos e quatro euros e setenta e seis cêntimos, devendo o restante valor de cento e noventa e dois mil setecentos e noventa e cinco euros e vinte e quatro cêntimos ser realizado no prazo cinco anos a contar desta data.

3 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

4 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios Paulo António Vieira de Sousa e Fernando Joaquim Araújo Pinto, que, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, nos lucros da sociedade.

4 — Ficam expressamente excluídos dos poderes de gestão, os de obrigar a sociedade em quaisquer negócios que não digam directamente respeito aquela, entre os quais, fianças, abonações ou avais.

5 — A gerência pode endossar cheques de terceiros para crédito de contas bancárias de que a sociedade seja titular.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;

f) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral;

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Por falecimento de um sócio, a respectiva quota passará para os herdeiros legais, devendo designar, de entre eles, um representante comum.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Junho de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2009932650

SETÚBAL

ALMADA

4 EM LINHA, CONSULTORIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 13010/20050927; identificação de pessoa colectiva n.º 507458869; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050927.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma 4 Em Linha, Consultoria, L.^{da}, e tem a sua sede na Praceta de Fernando Namora, 8, 1.º, direito, Vale Rosal, freguesia da Charneca de Caparica, concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede e domicílio dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, quando o julgar conveniente e cumpridas que sejam as formalidades legais.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando entender que tal se coaduna com os seus interesses.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participações e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a consultoria nas áreas estatística, económica política e social.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas de valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Joaquim Manuel Croca Caeiro e Ana Rita Marcelino Lorga.

ARTIGO 4.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertence à gerência, que será exercida com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2 — A gerência pode nomear mandatários e procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos.

3 — A gerência é nomeada/eleita em assembleia geral da sociedade, ficando desde já nomeados ambos os sócios.

4 — A sociedade vincula-se validamente coma assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

Além da reserva legal a assembleia geral poderá criar as reservas que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende sempre do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

3 — Nas cessões onerosas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 8.º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais, pode ser confiada a quem e pela forma que estes entenderem por conveniente.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência de quinze dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Se o respectivo titular as ceder em infracção ao disposto no artigo 7.º;

c) Quando a quota for arretada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia-geral da sociedade.

2 — A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea b) do número um, será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

20 de Outubro de 2005. — Pela Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2009364139

O & O, OCIDENTE E ORIENTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 13 087/20051115; identificação de pessoa colectiva n.º 507529090; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20051115.

Certifico que foi constituída a sociedade supra referida, cujo contrato é o seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de O & O, Ocidente e Oriente, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Mário Botas, 35, em Aroeira, freguesia da Charneca de Caparica, concelho de Almada e durará por tempo indeterminado desde a data do seu registo.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, constituir novas sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de gestão, formação, apoio técnico e consultoria. Produção agrícola, vitivinícola e respectiva actividade comercial. Importação, exportação, representação, comercialização e distribuição de produtos alimentares, bebidas e outros. Promoção e realização de feiras ou eventos promocionais.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil euros, repartido em duas quotas, uma de valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio José Antunes Barata e sete mil euros pertencente ao sócio Edmundo José Antunes Simões Barata.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos gerentes.